



LEI n° 520 - de 1° de julho de 1960.

Torna extensivo aos odontólogos e laboratoristas os benefícios de que tratam as Leis n° 305 e 306, de 10.4.54.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° É extensivo aos odontólogos e laboratoristas o benefício da isenção fiscal, conforme se consigna nas leis n°s 305 e 306, de 10 de abril de 1954.

Art. 2° As vantagens de que trata o artigo somente serão concedidos mediante o cumprimento dos requisitos contidos nas Leis n°s 305 e 306.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em
1° de julho de 1960.

VER. JOSÉ GOMES DE SOUZA,
Presidente

Registra-se e publique-se.
Data supra

VER. VINÍCIUS PITÁGORAS GOMES,
Secretário